



**Câmara Municipal de Maracanaú**  
Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

### **PROJETO DE INDICAÇÃO: 133/2026**

Dispõe sobre o fornecimento de alimentação escolar aos professores e demais profissionais da educação da rede pública municipal de Maracanaú e dá outras providências.

#### **A Câmara Municipal de Maracanaú Aprova:**

Art. 1º Fica assegurado o fornecimento de alimentação escolar aos professores e demais profissionais da educação básica em efetivo exercício nas unidades escolares da rede pública municipal de Maracanaú.

Art. 2º O benefício será concedido durante o período de desempenho das atividades nas unidades escolares.

Art. 3º A alimentação fornecida será a mesma disponibilizada aos alunos, devendo ser consumida no ambiente escolar, sem distinção de cardápio.

Art. 4º O fornecimento da alimentação aos profissionais:

I – não poderá comprometer a quantidade e qualidade da merenda destinada aos alunos;

II – deverá respeitar a prioridade absoluta do atendimento aos estudantes.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de recursos próprios do Município, sendo vedada a utilização de recursos vinculados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Art. 6º O fornecimento da alimentação escolar aos profissionais da educação:

I – não terá natureza salarial, indenizatória ou remuneratória;

II – não implicará em qualquer desconto na remuneração dos servidores;

III – não substituirá, não reduzirá e não prejudicará o direito ao vale-refeição, vale-alimentação ou benefício equivalente, quando existente;

IV – não será considerado para fins de cálculo de quaisquer vantagens ou encargos.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, 19 de Maio de 2026.*

*Assinado eletronicamente na data: 19/05/2026  
pelo CPF: \*\*\*.617.913-\*\* no IP: 192.168.131.91*

**Francisco Ivonaldo Pereira Lima**  
Vereador(a) - PP



## **Câmara Municipal de Maracanaú**

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar o fornecimento de alimentação escolar aos professores e demais profissionais da educação em efetivo exercício nas unidades da rede pública municipal de Maracanaú, durante o desempenho de suas atividades.

A proposta está alinhada ao princípio constitucional da valorização dos profissionais da educação, previsto no art. 206 da Constituição Federal, compreendendo que a garantia de condições dignas de trabalho é elemento essencial para a qualidade do ensino público.

No cenário nacional, o tema vem avançando de forma consistente. Em Brasília, no âmbito do Congresso Nacional, já há iniciativas legislativas tramitando e aprovadas em comissões, inclusive na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) da Câmara dos Deputados, no sentido de assegurar o direito à alimentação aos profissionais da educação nas unidades escolares. Esse movimento demonstra que a pauta é atual, legítima e reconhecida como necessária em todo o país.

Paralelamente, diversos municípios brasileiros já começam a sair na frente na implementação dessa política pública. Destaca-se o município de Fortaleza, que aprovou legislação autorizando o fornecimento de alimentação aos professores e demais servidores das escolas municipais, garantindo esse direito sem prejuízo à merenda escolar dos alunos. Trata-se de um exemplo concreto de viabilidade administrativa e de compromisso com a valorização da educação.

A medida proposta promove não apenas o bem-estar físico dos profissionais, mas também fortalece o ambiente escolar como espaço de convivência, integração e humanização. O compartilhamento da alimentação no ambiente escolar contribui para o fortalecimento dos vínculos entre alunos, professores e demais servidores, refletindo positivamente no processo de ensino-aprendizagem.

Importa ressaltar que o projeto foi estruturado com responsabilidade jurídica e orçamentária, estabelecendo que:

- \* a prioridade absoluta continuará sendo dos alunos, não havendo qualquer prejuízo à qualidade ou à quantidade da merenda escolar;
- \* os recursos utilizados serão exclusivamente do município, sendo vedada a utilização de verbas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), em conformidade com a legislação federal;
- \* o benefício não terá natureza salarial, não implicará em descontos na remuneração e não substituirá nem prejudicará direitos já assegurados, como vale-refeição ou vale-alimentação.

Essas garantias asseguram segurança jurídica ao município e evitam impactos



**Câmara Municipal de Maracanaú**

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

financeiros indevidos a médio e longo prazo.

Sob a ótica social e administrativa, trata-se de uma política pública de alto impacto positivo e baixo custo relativo, que valoriza os profissionais da educação, melhora as condições de trabalho e fortalece a qualidade do serviço público ofertado à população.

Diante desse cenário, em que o Brasil avança no debate e municípios já implementam soluções concretas, Maracanaú não pode ficar para trás. É hora de dar mais um passo firme na valorização da educação e daqueles que constroem diariamente o futuro da nossa cidade.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares, confiantes de sua aprovação, por se tratar de medida justa, moderna e de relevante interesse público.

**Câmara Municipal de Maracanaú**

[www.camaramaracanau.ce.gov.br/materias/14088](http://www.camaramaracanau.ce.gov.br/materias/14088)

